

Processo nº: 1188567
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Espera Feliz
Responsável: Oziel Gomes da Silva
Exercício: 2024

PARECER

1. Prestação de Contas apresentada pelo chefe do Poder Executivo do município de Espera Feliz, exercício de 2024, encaminhada ao Tribunal de Contas via *SICOM*.

2. A unidade técnica entendeu irregulares as contas, uma vez que foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, no valor de R\$ 5.917.330,59, dos quais foram empenhados R\$ 5.600.621,21, contrariando o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64 – item 2.1 (peças 2/22).

3. O Conselheiro Relator determinou a citação do responsável para apresentar defesa no prazo de 30 dias (peça 23).

4. Em síntese, o responsável alegou que os Decretos nº 1 e 30/2024 foram utilizados para abertura de crédito suplementares autorizados na LOA, conforme PDF juntado no SICOM. Destacou que, por um equívoco, durante o lançamento no software de gerenciamento da contabilidade, a informação foi cadastrada indevidamente como transposição.

5. A unidade técnica informou que as justificativas apresentadas pelo responsável foram suficientes para afastar a irregularidade inicialmente apontada (peças 39/43).

6. Diante do exposto, o MPC-MG OPINA pela emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do município de Espera Feliz, exercício de 2024, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar nº 102/2008.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2026.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais